**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 134220/2012.**

**Recorrente - Atalaia Comércio de Combustível.**

Auto de Infração n° 134557, de 08/03/2012.

Relator (a) – Gisele Gaudencio Alves da Silva – ITEEC.

Advogado – Marcelo Falcão Ferreira – OAB/MT n° 11.242

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**117/2022**

Auto de Infração n°134557, de 08/03/2012. Auto de Inspeção n° 156002, de 08/03/2012. Termo de Embargo/Interdição n° 124229, de 08/03/2012. Relatório Técnico n° 143/CFE/SUF/SEMA/2012, de 12/03/2012. Notificação n°104499, de 24/03/2009. Por funcionar atividade potencialmente poluidora (comércio de combustíveis) sem a devida licença ambiental e por descumprimento da notificação n°104499 de 24/03/2009. Decisão Administrativa n° 2017/SGPA/SEMA/2019, de 20/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 134557, de 08/03/2012, arbitrando multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro ambos nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o presente recurso administrativo para ao final dar provimento reconhecendo a prescrição intercorrente, por consequência seja o processo extinto. Caso não seja o entendimento, que seja reconhecida a ausência de motivo justo para a aplicação da penalidade, eximindo a empresa recorrente da obrigação de recolher o valor da multa aplicada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora retificado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração n° 134557, de 08/03/2012, (fl.02) até a Certidão, de 05/08/2019, (fl.67), ficando paralisado o processo mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa, cancelando o Auto de Infração n° 134557, de 08/03/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**